



DESPACHO Nº 2023/RT/111

Assunto: Regulamento Interno do Fundo de Apoio Social aos Estudantes da Universidade da Beira Interior – Alteração.

O Regulamento Interno do Fundo de Apoio Social aos Estudantes da Universidade da Beira Interior, foi aprovado pelo Despacho n.º 2018/R/58 de 02 de agosto, alterado e republicado pelo Despacho n.º 2020/R/101, de 19 de outubro;

Fruto da experiência na aplicação do Regulamento Interno do Fundo de Apoio Social nos anos 2021 e 2022, constatou-se a necessidade de proceder a uma nova revisão, efetuando-se, reajustes e clarificações ao seu âmbito e aplicação, que permita uma resposta mais eficaz e mais justa na concessão destes apoios aos estudantes, evitando o abandono, particularmente quando este resulta da falta de meios financeiros dos estudantes e suas famílias;

Assim, tendo a proposta de alteração sido discutida e aprovada em sede de reunião da Comissão do FAS e, ouvida a Associação Académica da Universidade da Beira Interior, determino, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 25º dos Estatutos da UBI, na versão homologada pelo Despacho Normativo n.º 10/2021, publicado na 2ª Série do Diário da República n.º 56, a aprovação das alterações ao Regulamento Interno do Fundo de Apoio Social aos Estudantes da Universidade da Beira Interior, nos seguintes termos:

Artigo 1.º Alterações

Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º e 10.º e o novo artigo 11.º do Regulamento Interno do Fundo de Apoio Social aos Estudantes da Universidade da Beira Interior, aprovado pelo Despacho n.º 2018/R/58 de 02 de agosto, alterado e republicado pelo Despacho n.º 2020/R/101, de 19 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 10 Âmbito

O presente regulamento visa definir as regras que devem reger o Fundo de Apoio Social (a seguir designado FAS), no âmbito da responsabilidade social da Universidade da Beira Interior



(de ora em diante referida como UBI), o qual consiste num programa de apoio aos estudantes matriculados na Universidade da Beira Interior em cursos de 1º ciclo, 2º ciclo e 3º ciclo de estudos e mestrados integrados e, em situação de comprovado estado de necessidade económica, que visa contribuir para o combate ao abandono e insucesso escolares.

Artigo 2º Valor do apoio

1-[...]

- 2 O FAS tem como limite máximo:
 - a) para estudantes do 1º e 2º ciclos de estudos e mestrado integrado nacionais ou de um Estado Membro da União Europeia, o valor da propina fixada pela UBI para o 1º e 2º ciclos de estudos e Mestrado Integrado, respetivamente, no ano letivo correspondente;
 - b) para estudantes internacionais e do 3º ciclo de estudos, o valor da propina fixada pela UBI para o 2º ciclo de estudos de estudante nacional, no ano letivo correspondente.

3 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 – [...].

- 7 O pagamento do apoio do FAS não é reembolsável e é efetuado diretamente no que concerne ao pagamento de valores referentes a propinas, alimentação, alojamento e/ou outras despesas escolares, não podendo o montante em questão ser destinado a qualquer outra finalidade, nem transferido para uma conta bancária que não seja da UBI ou dos SASUBI.
- 8 A cooperação do estudante referida no Artigo 4º assume-se como um compromisso do estudante para os serviços em que desenvolve as atividades, mediante assinatura de declaração de compromisso, conforme Anexo I do presente regulamento. Em caso de incumprimento comunicado pelos serviços, será imputado ao estudante, a título de penalização, o valor programado do número de horas do dia em que se verificou o incumprimento. Ao 3º incumprimento, sem o devido comprovativo da justificação, é excluído imediatamente do programa.





9 – O montante de apoio atribuído não sofrerá qualquer acréscimo pela realização de horas de colaboração do beneficiário para além das que lhe foram determinadas.

Artigo 30

Condições de elegibilidade gerais

A atribuição do apoio destina-se ao estudante que cumpra, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Esteja inscrito num curso de 1º ciclo, 2º ciclo, 3º ciclo ou mestrado integrado, não sendo titular do respetivo grau ou grau superior;
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) Não usufrua de um valor de bolsa de estudo ou outro apoio, incluindo bolsas de I&D (FCT ou outra entidade financiadora), superior ao valor da bolsa de referência estipulada no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES) em vigor;
- g) [...].

Artigo 40

Formas de Apoio Social e Funcionamento do Programa

- 1 O apoio social não é reembolsável e poderá assumir as seguintes formas:
 - a) Comparticipar, prioritariamente, nas despesas com propinas de inscrição dos estudantes;
 - b) Colmatar as carências económicas e de sobrevivência dos estudantes, promovendo um mínimo de sustentabilidade, nomeadamente de necessidades de alojamento e alimentação; e/ou
 - c) Comparticipar noutras despesas escolares, nomeadamente despesas com tipografia, impressões, emissão de diplomas, certificados ou cursos não conferentes de grau académico organizados e promovidos na e pela UBI, ou outras taxas académicas ou emolumentos.
- 2 O apoio referido no número anterior pressupõe a participação voluntária do estudante em atividades de reconhecida relevância para a instituição e no âmbito de qualquer unidade ou serviço da UBI e tem por objetivo mitigar o abandono escolar, sendo garantido um seguro de





acidentes pessoais ao estudante durante o período da sua colaboração.

- 3 A cooperação e participação nas atividades a que se refere o número dois do presente artigo deve ser presencial e deverá ser compatível com as atividades letivas por forma a não afetar o sucesso escolar do estudante. Porém, em casos devidamente identificados e fundamentados pelo responsável de serviço, a colaboração poderá ser realizada remotamente ou à distância.
- 4 A candidatura de um estudante a este programa não implica a atribuição imediata de um apoio. A sua atribuição depende da comprovada carência do estudante, da existência de atividades que lhe possam ser atribuídas, da compatibilidade entre o horário do estudante e o horário das atividades, podendo ser ponderado o tipo de áreas de interesse demonstrado e o perfil do estudante. Será dada prioridade ao preenchimento das vagas em atividades de apoio social, podendo complementar com outro tipo de atividades, as quais têm de ser previamente identificadas e fundamentadas por parte do presidente de faculdade ou responsáveis de serviços ou de centros.

5 – [...]

6 – [...]

7 – No final de cada mês, o serviço enviará aos SASUBI o registo de horas de colaboração, sob pena dos registos mensais em falta não serem contabilizados para o apoio do estudante. No final do período de colaboração, o serviço deverá enviar também o relatório de avaliação de desempenho do estudante colaborador.

Artigo 50

Critérios de aproveitamento escolar

1 - [...]:

a) [...]:

i) [...];

ii) [...];

- b) ter obtido no ano anterior, em termos de aprovação, no mínimo:
- i) 30 ECTS, se inscrito em 61 ECTS ou mais;
- ii) 50% ou mais dos ECTS em que se inscreveu no ano anterior, caso se tenha inscrito entre 31 a 60 ECTS:
- iii) 18 ECTS ou mais, se inscrito entre 18 a 30 ECTS;
- iv) todas as unidades curriculares, se estas corresponderem a menos de 18 ECTS.
- 2 A atribuição do Fundo de Apoio Social dos estudantes inscritos em cursos de 3º ciclos na Universidade da Beira Interior depende do parecer de creditação emitida pelo orientador em cada ano letivo.





- 3 Anterior número 2.
- 4 Anterior número 3.
- 5 Anterior número 4.
- 6 Não serão considerados os critérios de elegibilidade, referidos nos números anteriores, se o estudante estiver enquadrado numa das seguintes situações:
 - a) a finalizar o respetivo ciclo de estudos pela primeira vez;
 - b) apresentar a candidatura ao FAS pela primeira vez;
 - c) não possuir aproveitamento escolar pela primeira vez durante o ciclo de estudos.
- 7 Anterior número 6.
- 8 Anterior número 7.

Artigo 60

Elementos de candidatura

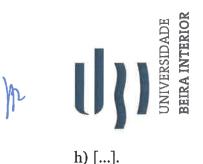
- 1 O processo de candidatura ao Fundo de Apoio Social da Universidade da Beira Interior é anual e instruído através de requerimento próprio, cujo prazo de submissão é definido no início do ano letivo por Despacho Reitoral e divulgado na página da UBI e e-mail institucional. O processo de candidatura inclui os seguintes elementos:
 - a) Identificação;
 - b) Composição do agregado familiar;
 - c) Domicílio;
 - d) Situação escolar;
 - e) Situação económica do agregado familiar.

Artigo 7º

Comissão do FAS

A Comissão do Fundo de Apoio Social decide a atribuição dos apoios, conforme previsto no artigo 10º do presente Regulamento, e é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Reitor, que preside;
- b) Vice-Reitor com competência delegada na área do Ensino;
- c) Vice-Reitor com competência delegada na área da Responsabilidade Social;
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];



Artigo 90

Limiar de carência e cálculo do rendimento do agregado

1 - Para efeitos da capitação do agregado familiar o cálculo é feito com base no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES), em vigor. Consideram-se ainda nos rendimentos do agregado familiar as bolsas de investigação, de projetos ou outras bolsas, prémios ou outras fontes de rendimento.

2 - [...].

Artigo 100

Análise e decisão

- 1 A análise preliminar dos processos é realizada pelos SASUBI, remetendo-a para o seu
 Administrador, ao qual compete:
- a) proceder à análise e deliberação das situações que cumprem com todos os requisitos do regulamento;
- b) remeter à análise e deliberação da Comissão do FAS as situações especiais e os casos omissos no presente regulamento, bem como as situações de alteração da situação económica do agregado familiar no decurso do ano letivo que impliquem a concessão ou aumento do apoio FAS.
- 2 A Comissão e o Administrador, consoante os casos, deverão decidir sobre a atribuição do Fundo de Apoio Social e aprovar a lista resultante dessa decisão, sendo a lista do Administrador submetida à homologação do Reitor.
- 3 As deliberações da Comissão são tomadas em reunião, por maioria simples dos elementos presentes e desde que estejam presentes pelo menos metade dos elementos.
- 4 O Presidente da Comissão do FAS tem voto de qualidade.

Artigo 110

Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes para análise e atribuição do apoio ao Programa Fundo de Apoio Social.





Artigo 13º - Anterior Artigo 12º"

Artigo 2.º Aditamento

Será aditado ao Regulamento Interno do Fundo de Apoio Social aos Estudantes da Universidade da Beira Interior o artigo 10.º- A, com a seguinte redação:

"Artigo 10.0 - A

Cessação do FAS

- 1- Constituem motivos para a cessação da atribuição do FAS:
 - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante da UBI ou alteração da situação académica que impliquem a perda ou a alteração das condições de elegibilidade;
 - b) A não informação sobre a alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a perda ou a alteração das condições de elegibilidade;
 - c) A alteração dos rendimentos e do agregado familiar que impliquem a perda ou a alteração das condições de elegibilidade.
 - 2 Sempre que ocorrer alguma das alterações identificadas no número anterior, o estudante deve comunicar aos SASUBI, os quais em articulação com a UBI, procedem à alteração no mês a que a mesma se reporta.
 - 3 Caso o estudante não comunique a alteração e os SASUBI detetem a situação, o apoio do FAS cessa imediatamente.
 - 4 Quando o motivo de cessação do FAS estiver relacionado com a conclusão do curso, o plafond existente não poderá ser destinado para qualquer outra finalidade nem transferido para uma conta bancária que não seja da UBI ou dos SASUBI, conforme estipulado no nº 7 do artigo 2º.
 - 5 O plafond referido no número anterior ficará disponível durante um prazo de 24 meses a contar da data de fim de curso do estudante e pode ser transferido para o cartão universitário da UBI, ou poderá ser usado noutras despesas como emissão de diplomas, certificados ou cursos não conferentes de grau académico organizados e promovidos na e pela UBI, ou outras taxas académicas ou emolumentos, devendo identificar a opção escolhida junto dos SASUBI."

Artigo 3.º Republicação

É republicado em anexo, com as alterações introduzidas e respetiva tradução para inglês, o



Regulamento Interno do Fundo de Apoio Social aos Estudantes da Universidade da Beira Interior.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As alterações ao presente Regulamento entram em vigor à data da sua assinatura.

Universidade da Beira Interior e Covilhã, em 26 de setembro de 2023.

O Reitor,

Prof. Doutor Mário Raposo





ANEXO - ATTACHMENT

Republicação do Regulamento Interno do Fundo de Apoio Social aos Estudantes da Universidade da Beira Interior

Republication of the Internal Regulation of the Fund for Social Support of Students of the University of Beira Interior

Artigo 1º Âmbito

Article 1 - Scope

O presente regulamento visa definir as regras que devem reger o Fundo de Apoio Social (a seguir designado FAS), no âmbito da responsabilidade social da Universidade da Beira Interior (de ora em diante referida como UBI), o qual consiste num programa de apoio aos estudantes matriculados na Universidade da Beira Interior em cursos de 1º ciclo, 2º ciclo e 3º ciclo de estudos e mestrados integrados e, em situação de comprovado estado de necessidade económica, que visa contribuir para o combate ao abandono e insucesso escolares.

The purpose of this Regulation is to define the rules governing the Social Support Fund (hereinafter referred to as FAS), within the scope of social responsibility of the University of Beira Interior (hereinafter referred to as UBI), which consists of a program to support students enrolled in the University of Beira Interior in 1st, 2nd and 3rd cycles of studies and integrated master's degrees, in a situation of proven economic necessity, which aims to contribute to the fight against school drop-out and failure.

Artigo 2º Valor do apoio

Article 2 - Value of support

- 1 O apoio a conceder terá por sustentação de cálculo o preço por hora equivalente a 1% da Indexante de Apoio Social (IAS) em vigor no início do ano letivo e visará responder a situações transitórias e de emergência, mormente o pagamento de propinas, alimentação, alojamento e outras despesas escolares, cujo valor individual corresponde à situação económica de cada estudante.
- 1 The support to be granted will be based on the calculation of the hourly rate equivalent to 1% of the Social Support Index (IAS) in force at the beginning of the academic year and will





aim to respond to transitory and emergency situations, namely the payment of fees, accommodation and other academic expenses, whose individual value corresponds to the economic situation of each student.

2 - O FAS tem como limite máximo:

- a) para estudantes do 1º e 2º ciclos de estudos e mestrado integrado nacionais ou de um Estado Membro da União Europeia, o valor da propina fixada pela UBI para o 1º e 2º ciclos de estudos e Mestrado Integrado, respetivamente, no ano letivo correspondente:
- b) para estudantes internacionais e do 3º ciclo de estudos, o valor da propina fixada pela UBI para o 2º ciclo de estudos de estudante nacional, no ano letivo correspondente.

2 - The maximum limit of the FAS is:

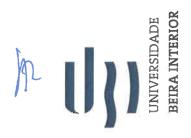
- a) for students of the 1st and 2nd cycle of studies and integrated master's, national citizen or a Member State of the European Union, the amount of the tuition fee set by UBI for the 1st and 2nd cycle of studies and Integrated Master, respectively, for the corresponding academic;
- b) for international students and 3rd cycle of studies (PhD degree), the amount of the tuition fee set by UBI for the 2nd national student study cycle, for the corresponding academic.
- 3 O valor do apoio referido no número anterior é atribuído de acordo com os seguintes critérios e limites:
 - a) até 25% do valor da propina efetivamente paga para estudantes beneficiários de uma bolsa (pública ou privada) cujo valor anual seja igual ou superior a 3.000,00€;
 - b) até 50% do valor da propina efetivamente paga para estudantes beneficiários de uma bolsa (pública ou privada) cujo valor anual seja anual inferior a 3.000,00€;
 - c) até o valor da propina efetivamente paga para os restantes casos.
- 3 The amount of support referred to in the previous number is allocated according to the following criteria and limits:
 - a) up to 25% of the amount of the tuition actually paid to students who are beneficiaries of a scholarship (public or private) whose annual value is equal to or *greater than 3,000€;*
 - b) up to 50% of the amount of the tuition actually paid to students who are





beneficiaries of a scholarship (public or private) whose annual value is less than € 3,000 per year;

- c) up to the amount of the bribe actually paid for the remaining cases.
- 4 A atribuição do FAS, em qualquer dos casos previstos, não dispensa o estudante do pagamento da matrícula, de outras taxas académicas ou despesas existentes na UBI e/ou despesas relativas a serviços usufruídos nos seus Serviços de Ação Social.
- 4 The assignment of FAS, in any of the cases provided, does not exempt the student from payment of tuition, other academic fees or expenses in UBI and / or expenses related to services enjoyed in his Social Services.
- 5 A duração deste programa depende do período durante o qual perdure a atividade a que o estudante está afeto, podendo a mesma cessar em qualquer momento. A duração máxima do apoio é de um ano letivo.
- 5 The duration of this program depends on the period during which the activity to which the student is concerned lasts and may cease at any time. The maximum duration of support is one academic year.
- 6 Caso a candidatura seja submetida fora de prazo, o limite do apoio é reduzido em 50%, salvo decisão em contrário.
- 6 If the application is submitted after the deadline, the limit of support is reduced by 50%, unless otherwise decided.
- 7 O pagamento do apoio do FAS não é reembolsável e é efetuado diretamente no que concerne ao pagamento de valores referentes a propinas, alimentação, alojamento e/ou outras despesas escolares, não podendo o montante em questão ser destinado a qualquer outra finalidade, nem transferido para uma conta bancária que não seja da UBI ou dos SASUBI.
- 7 The payment of FAS support is not refundable and is made directly with regard to the payment of amounts related to tuition fees, food, accommodation and/or other university expenses, and the amount in question cannot be used for any other purpose, nor transferred to a bank account other than UBI or SASUBI.
- 8 A cooperação do estudante referida no Artigo 4º assume-se como um compromisso do estudante para os serviços em que desenvolve as atividades, mediante assinatura de declaração



de compromisso a disponibilizar pelos SASUBI, conforme **Anexo I** do presente regulamento. Em caso de incumprimento comunicado pelos serviços, será imputado ao estudante, a título de penalização, o valor programado do número de horas do dia em que se verificou o incumprimento. Ao 3º incumprimento, sem o devido comprovativo da justificação, é excluído imediatamente do programa.

- 8 The cooperation of the student referred to in Article 4 is assumed as a commitment of the student to the services in which he or she carries out the activities, by signing a declaration of commitment to be available according to the Attachment I of the current regulation. In case of non-compliance reported by the services, the student will be charged, as a penalty, the programmed value of the number of hours of the day in which the non-compliance occurred. At the third non-compliance without a clear justification, the student will be immediately excluded of the program.
- 9 O montante de apoio atribuído não sofrerá qualquer acréscimo pela realização de horas de colaboração do beneficiário para além das que lhe foram determinadas.
- 9 The amount of support granted will not be increased for the completion of hours of collaboration by the beneficiary in addition to those determined to him/her.

Artigo 3º Condições de elegibilidade gerais

Article 3 - General conditions of eligibility

A atribuição do apoio destina-se ao estudante que cumpra, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Esteja inscrito num curso de 1º ciclo, 2º ciclo, 3º ciclo ou mestrado integrado, não sendo titular do respetivo grau ou grau superior;
- b) Tenha aproveitamento escolar nos termos do Artigo 5°;
- c) Apresente situação de comprovada carência económica nos termos do Artigo 9°;
- d) Não possua qualquer vínculo/ relação laboral na Universidade da Beira Interior;
- e) Não seja estudante com estatuto estudante internacional que usufrua de bolsa de estudos ou outro apoio de entidade pública ou privada;
- f) Não usufrua de um valor de bolsa de estudo ou outro apoio, incluindo bolsas de I&D (FCT ou outra entidade financiadora), superior ao valor da bolsa de referência estipulada no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES) em vigor; e





- g) Não seja estudante em regime de mobilidade ou de intercâmbio.

 The granting of the support is intended for the student who fulfills, cumulatively, the following conditions:
 - a) It is enrolled in a course of 1st cycle, 2nd cycle, 3rd cycle (PhD degree) or integrated master's degree, not being holder of the respective degree or higher degree;
 - b) To have academic achievement in accordance with Article 5;
 - c) To present a situation of proven economic need under the terms of Article 9;
 - d) Do not have any employment relationship or relationship at the University of Beira Interior;
 - e) Do not be a student with an international student status who enjoys a scholarship or other support from a public or private entity;
 - f) Do not enjoy a scholarship value or other support, including R&D grants (FCT or another funding entity), higher than the value of the reference scholarship stipulated in the Regulation of Allocation of Scholarships to Students in Higher Education (RABEEES) in force; and
 - g) Do not be a student on a mobility or exchange basis.

Artigo 40

Formas de Apoio Social e Funcionamento do Programa

Article 4 - Forms of Social Support and Operation of the Program

- 1 O apoio social não é reembolsável e poderá assumir as seguintes formas:
 - a) Comparticipar, prioritariamente, nas despesas com propinas de inscrição dos estudantes;
 - b) Colmatar as carências económicas e de sobrevivência dos estudantes, promovendo um mínimo de sustentabilidade, nomeadamente de necessidades de alojamento e alimentação; e/ou
 - c) Comparticipar noutras despesas escolares, nomeadamente despesas com tipografia, impressões, emissão de diplomas, certificados ou cursos não conferentes de grau académico organizados e promovidos na e pela UBI, ou outras taxas académicas ou emolumentos.
- 1 Social support is not refundable and can take the following forms:
 - a) To pay, as a priority, in the costs of student's registration and tuition fees;
 - b) To supply the economic and survival needs of students, promoting a minimum of



sustainability, namely accommodation and food; and/or

- c) To contribute in other university expenses, namely expenses with issuing of typography, prints, diplomas, certificates or non-academic degree courses organized and promoted at and by UBI, or other academic fees or emoluments.
- 2 O apoio referido no número anterior pressupõe a participação voluntária do estudante em atividades de reconhecida relevância para a instituição e no âmbito de qualquer unidade ou serviço da UBI e tem por objetivo mitigar o abandono escolar, sendo garantido um seguro de acidentes pessoais ao estudante durante o período da sua colaboração.
- 2 The support referred to in the previous number presupposes the voluntary participation of the student in activities of recognized relevance to the institution and within the scope of any unit or service of UBI and aims to mitigate university dropout, with a personal accident insurance being guaranteed to the student during the period of his/her collaboration.
- 3 A cooperação e participação nas atividades a que se refere o número dois do presente artigo deve ser presencial e deverá ser compatível com as atividades letivas por forma a não afetar o sucesso escolar do estudante. Porém, em casos devidamente identificados e fundamentados pelo responsável de serviço, a colaboração poderá ser realizada remotamente ou à distância.
- 3 The cooperation and participation in the activities referred to in number two of this article must be in person and must be compatible with the school activities so as not to affect the student's academic success. Although, in cases clearly identified by the responsible of the sector, the cooperation might be done through remote way or online.
- 4 A candidatura de um estudante a este programa não implica a atribuição imediata de um apoio. A sua atribuição depende da comprovada carência do estudante, da existência de atividades que lhe possam ser atribuídas, da compatibilidade entre o horário do estudante e o horário das atividades, podendo ser ponderado o tipo de áreas de interesse demonstrado e o perfil do estudante. Será dada prioridade ao preenchimento das vagas em atividades de apoio social, podendo complementar com outro tipo de atividades, as quais têm de ser previamente identificadas e fundamentadas por parte do presidente de faculdade ou responsáveis de serviços ou de centros.
- 4 The application of a student to this program does not imply the immediate attribution of any support. Its attribution depends on the proven lack of the student, the existence of activities that can be attributed to him, the compatibility between the student's schedule and





the schedule of activities, being able to be weighed the type of areas of interest demonstrated and the profile of the student. It will be given priority to fill vacancies in social support activities, and may complement other activities, which should be previously identified by each faculty's president or responsible of services or centers.

- 5 A colaboração dos estudantes ao abrigo do presente Regulamento não configura, em caso algum, uma relação jurídica de emprego.
- 5 The collaboration of students under this Regulation does not constitute, in any way, a legal employment relationship.
- 6 Compete ao serviço acolhedor dar formação necessária ao estudante para o desempenho das funções a desenvolver.
- 6 It is the responsibility of the welcoming service to give the necessary training to the student to perform the functions to be developed.
- 7 No final de cada mês, o serviço enviará aos SASUBI o registo de horas de colaboração, sob pena dos registos mensais em falta não serem contabilizados para o apoio do estudante. No final do período de colaboração, o serviço deverá enviar também o relatório de avaliação de desempenho do estudante colaborador.
- 7 At the end of each month, the service will send to SASUBI the collaboration hours log, under penalty of missing monthly records could not be counted towards student support. At the end of the collaboration period, the service will also send the performance evaluation report of each collaborating student.

Artigo 50

Critérios de aproveitamento escolar

Article 5 - Criteria for achievement at university

- 1 A atribuição do Fundo de Apoio Social dos estudantes inscritos em cursos de 1ºs, 2º ciclos ou mestrados integrados na Universidade da Beira Interior depende das seguintes condições:
 - a) O estudante encontrar-se inscrito num mínimo de 30 ECTS, salvo nos casos em que o estudante:
 - i) se encontre inscrito a um número de ECTS inferior em virtude de se encontrar a finalizar o respetivo ciclo de estudos;



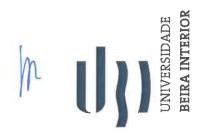
- ii) não se possa inscrever num mínimo de 30 ECTS por a isso obstarem as normas regulamentares referentes à inscrição na tese, dissertação, projeto ou estágio do curso;
- b) ter obtido no ano anterior, em termos de aprovação, no mínimo:
 - i) 30 ECTS, se inscrito em 61 ECTS ou mais;
 - ii) 50% ou mais dos ECTS em que se inscreveu no ano anterior, caso se tenha inscrito entre 31 a 60 ECTS;
 - iii) 18 ECTS ou mais, se inscrito entre 18 a 30 ECTS;
 - iv) todas as unidades curriculares, se estas corresponderem a menos de 18 ECTS.
- 1 The allocation of the Social Support Fund for students enrolled in a course of 1st cycle, 2nd cycle or integrated master's degree in the University of Beira Interior depends on the following conditions:
 - a) the student is enrolled in a minimum of 30 ECTS, except in cases in which the student:
 - i) It is enrolled in a lower number of ECTS because he / she is finishing his / her studies;
 - ii) It cannot be enrolled in a minimum of 30 ECTS, as a result of which they will not comply with the regulatory standards regarding enrollment in the thesis, dissertation, project or course of study;
 - $b) \ in \ the \ previous \ year, \ in \ terms \ of \ approval, \ at \ least:$
 - i) 30 ECTS, if he / she has enrolled in 61 ECTS or more;
 - i) 50% or more of the ECTS in which he / she is enrolled in the previous year, if he / she has enrolled between 31 and 60 ECTS;
 - ii) 18 ECTS or more, if enrolled between 18 and 30 ECTS;
 - iii) to all curricular units, if these correspond to less than 18 ECTS.
- 2 A atribuição do Fundo de Apoio Social dos estudantes inscritos em cursos de 3º ciclos na Universidade da Beira Interior depende do parecer de creditação emitida pelo orientador em cada ano letivo.
- 2 The allocation of the Social Support Fund to students enrolled in 3rd cycle studies (PhD degree) at the University of Beira Interior depends on the accreditation opinion issued by the advisor in each academic year.
- 3 A atribuição do FAS é condicionada à possibilidade de o estudante concluir o seu ciclo de estudos com um número total de inscrições não superior a n+2, nos casos de ciclo de estudos





igual ou inferior a 3 anos ou n+3 nos casos de ciclo de estudos superiores a 3 anos.

- 3 The assignment of FAS is conditional on the possibility of the student completing his or her cycle of studies with a total number of registrations not exceeding n + 2, in cases of cycle of studies equal to or less than 3 years or n + 3 in cases of cycle of studies over 3 years.
- 4 Nas situações de mudança de curso ou do estudante beneficiar do estatuto de trabalhador estudante o número de inscrições, nos termos do artigo anterior deverá ser acrescido de uma unidade.
- 4 In situations of change of course or student benefit from the status of student worker the number of applications, under the terms of the previous article should be added one unit.
- 5 Tratando-se de uma primeira mudança de curso não será tido em consideração o aproveitamento escolar obtido no curso de que mudou.
- 5 In the case of a first change of course, no consideration shall be given to the school performance achieved in the course of which it has changed.
- 6 Não serão considerados os critérios de elegibilidade, referidos nos números anteriores, se o estudante estiver enquadrado numa das seguintes situações:
 - a) a finalizar o respetivo ciclo de estudos pela primeira vez;
 - b) apresentar a candidatura ao FAS pela primeira vez;
 - c) não possuir aproveitamento escolar pela primeira vez durante o ciclo de estudos.
- 6 The eligibility criteria referred to in the preceding paragraphs will not be considered if the student falls into one of the following situations:
 - a) to complete their course of study for the first time;
 - b) to apply for FAS for the first time;
 - c) do not have university performance for the first time during the cycle of studies.
- 7 O estudante que se encontre inscrito no mesmo ano letivo em diversos ciclos de estudos poderá beneficiar apenas uma vez do programa FAS, considerando-se para isso o primeiro requerimento apresentado.
- 7 The student who is enrolled in the same academic year in several study cycles may only benefit once from FAS program, considering for this the first application presented.
- 8 Outros casos cujas condições anteriores apresentem especificidades consideradas



excecionais devidamente comprovadas, nomeadamente doença prolongada, exercício dos direitos de parentalidade nos termos da legislação que define as medidas de apoio social aos pais estudantes, assistência imprescindível e inadiável familiar que integre o agregado familiar e diminuição física ou sensorial conferente de incapacidade igual ou superior a 60%, serão analisadas pela Comissão a que se refere o artigo 7°.

8 - Other cases whose previous conditions present exceptional specificities duly proven, such as prolonged illness, exercise of parental rights under the legislation that defines social support measures for the student parents, indispensable and unavoidable family assistance that integrates the household and decrease physical or sensory impairment conferring incapacity equal to or greater than 60% shall be examined by the Commission referred to in Article 7.

Artigo 60

Elementos de candidatura

Article 6 - Elements of application

- 1 O processo de candidatura ao Fundo de Apoio Social da Universidade da Beira Interior é anual e instruído através de requerimento próprio, cujo prazo de submissão é definido no início do ano letivo por Despacho Reitoral e divulgado na página da UBI e e-mail institucional. O processo de candidatura inclui os seguintes elementos:
 - a) Identificação;
 - b) Composição do agregado familiar;
 - c) Domicílio;
 - d) Situação escolar;
 - e) Situação económica do agregado familiar.
- 1 The application process to the Social Support Fund of the University of Beira Interior is annual and instructed through its own application, whose deadline for submission is defined at the beginning of the academic year by rectory order and disclosed on the UBI page and institutional email. The application includes the following elements:
 - a) Identification;
 - b) Composition of the household;
 - c) Residence;
 - d Academical situation;
 - e) Economic situation of the household.



- 2 Os Serviços de Ação Social da UBI (SASUBI), na análise dos elementos referidos anteriormente, têm o direito de solicitar todos os meios de prova que entendam como necessários e convenientes.
- 2 The Social Action Services of UBI (SASUBI), in the analysis of the elements referred to above, have the right to request all means of proof that they deem necessary and convenient.
- 3 O estudante, aquando do preenchimento do requerimento, assume e responsabiliza-se pela veracidade das suas declarações sob compromisso de honra, devendo ainda informar os SASUBI de eventuais alterações nos elementos referidos no número um do presente artigo.
- 3 Upon completing the application, the student assumes and is responsible for the veracity of his statements on honor, and also informs SASUBI of any changes in the elements referred to in number one of this article.
- 4 Os SASUBI garantem a confidencialidade no tratamento dos elementos e das informações prestadas.
- 4 SASUBI guarantee confidentiality in the treatment of the elements and information provided.
- 5 A candidatura tem validade para o ano letivo corrente.
- 5 The application is valid for the current academic year.
- 6 Em condições excecionais e devidamente justificadas, o Administrador tem competência para deliberar sobre a aceitação de candidaturas submetidas após a data prevista no número um deste artigo.
- 6 Under exceptional and duly justified conditions, the Administrator is empowered to deliberate on the acceptance of applications submitted after the date set forth in number one of this article.

Artigo 7º Comissão do FAS

Article 7 - FAS Commission

A Comissão do Fundo de Apoio Social decide a atribuição dos apoios, conforme previsto no



artigo 10° , e é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Reitor, que preside;
- b) Vice-Reitor com competência delegada na área do Ensino;
- c) Vice-Reitor com competência delegada na área da Responsabilidade Social;
- d) Presidentes das Faculdades;
- e) Administrador da Universidade;
- f) Administrador dos Serviços de Ação Social;
- g) Provedor do Estudante;
- h) Presidente da Associação Académica

The Social Fund Commission (FAS Commission) decides to allocate the support, as provided for in Article 10, and consists of the following elements:

- a) Rector, who presides;
- b) Vice-Rector with the responsibilities of the Teaching;
- c) Vice-Rector with the responsibilities of Social Responsibility;
- d) Presidents of Faculties;
- e) Administrator of the University;
- f) Administrator of the Social Action Services;
- g) Student's Provider;
- h) President of the Academic Association.

Artigo 8º Critérios de seriação

Article 8 - Criteria for classification

A seriação dos estudantes candidatos ao Fundo de Apoio Social obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Insuficiência económica, tendo por referência a capitação média do agregado familiar;
- b) Aproveitamento escolar;
- c) Fase avançada no percurso académico para conclusão do ciclo de estudos;
- d) A avaliação de desempenho obtida na colaboração do FAS do último ano, sendo que se essa avaliação for inferior ou igual a 2 (numa escala de 1 a 4), fica impedido de se candidatar durante o ano letivo seguinte em que estiver inscrito.

The ranking of the students applying for the Social Support Fund shall comply with the following criteria:

a) Economic insufficiency, with reference to the average capitation of the household;





- b) Academic achievement;
- c) Advanced phase in the academic course to complete the cycle of studies;
- d) The performance evaluation obtained in the last year's FAS collaboration, and if this evaluation is less than or equal to 2 (on a scale between 1 to 4), the student will not be able to apply during the next academic year in which he/she is enrolled.

Artigo 90

Limiar de carência e cálculo do rendimento do agregado

Article 9 - Deficit threshold and calculation of household income

- 1 Para efeitos da capitação do agregado familiar o cálculo é feito com base no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES), em vigor. Consideram-se ainda nos rendimentos do agregado familiar as bolsas de investigação, de projetos ou outras bolsas, prémios ou outras fontes de rendimento.
- 1 For the purposes of capitation of the household, the calculation is made based on the Regulation of Allocation of Scholarships to Students of Higher Education (RABEEES), in force.

In the household income, research grants, project grants or other grants, prizes or other sources of income are also considered.

- 2 Será atribuído o apoio aos candidatos cujo rendimento anual do agregado familiar não ultrapasse o valor limite definido no RABEEES, deduzido dos encargos comprovados com habitação e saúde.
- 2 Support will be granted to candidates whose annual household income does not exceed the limit value defined in the RABEEES, less the proven costs of housing and health.

Artigo 10º Análise e decisão

Article 10 - Analysis and decision

- 1 A análise preliminar dos processos é realizada pelos SASUBI, remetendo-a para o seu
 Administrador, ao qual compete:
 - a) proceder à análise e deliberação das situações que cumprem com todos os requisitos





do regulamento;

- b) remeter à análise e deliberação da Comissão do FAS as situações especiais e os casos omissos no presente regulamento, bem como as situações de alteração da situação económica do agregado familiar no decurso do ano letivo que impliquem a concessão ou aumento do apoio FAS.
- 1 The preliminary analysis of the processes is carried out by SASUBI, which sends it to its Administrator, who is responsible for:
 - a) proceeding with the analysis and deliberation situations that comply with all the requirements of the regulation;
 - b) sending it to the analysis and deliberation of the FAS Commission, for the assessment of special situations and cases not covered by this Regulation, as well as the situation of changes in the economic situation of the household during the academic year.
- 2 A Comissão e o Administrador, consoante os casos, deverão decidir sobre a atribuição do Fundo de Apoio Social e aprovar a lista resultante dessa decisão, sendo a lista do Administrador submetida à homologação do Reitor.
- 2 The Commission and the Administrator, as the case may be, shall decide on the allocation of the Social Support Fund and approve the list resulting from that decision, with the Administrator's list being submitted to the Rector for approval.
- 3 As deliberações da Comissão são tomadas em reunião, por maioria simples dos elementos presentes e desde que estejam presentes pelo menos metade dos elementos.
- 3 The Commission's deliberations are taken at a meeting, by simple majority of the elements present and since at least half of the elements are presented.
- 4 O Presidente da Comissão do FAS tem voto de qualidade.
- 4 The FAS Commission's President has a casting vote.

Artigo 10.º - A Cessação do FAS

Article 10-A – Cessation of FAS

- 1 Constituem motivos para a cessação da atribuição do FAS:
 - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante da UBI ou alteração da situação





académica que impliquem a perda ou a alteração das condições de elegibilidade;

- b) A não informação sobre a alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a perda ou a alteração das condições de elegibilidade;
- c) A alteração dos rendimentos e do agregado familiar que impliquem a perda ou a alteração das condições de elegibilidade.
- 1 The following are reasons for terminating the attribution of FAS:
 - a) Loss of the quality of student of UBI or any changes in academic situation that imply the loss or alteration of eligibility conditions;
 - b) Failure to provide information on changes in the household's income and conditions that imply the loss or change of eligibility conditions;
 - c) Changes in the income and in the household that imply the loss or alteration of eligibility conditions.
- 2 Sempre que ocorrer alguma das alterações identificadas no número anterior, o estudante deve comunicar aos SASUBI, os quais em articulação com a UBI, procedem à alteração no mês a que a mesma se reporta.
- 2 Whenever any of the changes identified in the previous number occur, the student must notify SASUBI, which, in conjunction with UBI, will make the change in the month to which it refers.
- 3 Caso o estudante não comunique a alteração e os SASUBI detetem a situação, o apoio do FAS cessa imediatamente.
- 3 If the student does not communicate the change and SASUBI detects the situation, FAS support ceases immediately.
- 4 Quando o motivo de cessação do FAS estiver relacionado com a conclusão do curso, o plafond existente não poderá ser destinado para qualquer outra finalidade nem transferido para uma conta bancária que não seja da UBI ou dos SASUBI, conforme estipulado no $n^{\rm o}$ 7 do artigo $2^{\rm o}$.
- 4 When the reason for terminating the FAS is related to the course completion, the existing plafond cannot be used for any other purpose or transferred to a bank account other than UBI or SASUBI, as stipulated in paragraph 7 of article no 2.
- 5 O plafond referido no número anterior ficará disponível durante um prazo de 24 meses a





contar da data de fim de curso do estudante e pode ser transferido para o cartão universitário da UBI, ou poderá ser usado noutras despesas como emissão de diplomas, certificados ou cursos não conferentes de grau académico organizados e promovidos na e pela UBI, ou outras taxas académicas ou emolumentos, devendo identificar a opção escolhida junto dos SASUBI. 5 – The plafond referred to in the previous number will be available for a period of 24 months from the student's end of course date and may be transferred to the UBI university card, or may be used for other expenses such as issuing diplomas, certificates or non-academic degree courses organized and promoted at and by UBI, or other academic fees or emoluments, and must identify the option chosen with the SASUBI.

Artigo 11⁰ Proteção de Dados

Article 11 - Data Protection

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes para análise e atribuição do apoio ao Programa Fundo de Apoio Social.

The processing of personal data will comply with the provisions of the General Data Protection Regulation (Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the Council, of April 27, 2016), which will be used exclusively for the purposes arising from analysis and attribution of support to the Social Support Fund Program.

Artigo 12⁰ Omissões

Article 12 - Omissions

Os casos não constantes no presente regulamento serão decididos por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, sob proposta da Comissão.

The cases not included in this regulation will be decided by order of the Rector of the University of Beira Interior, on a proposal of the Commission.

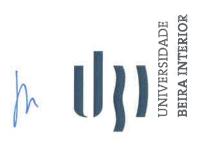




Artigo 13⁰ Entrada em vigor

Article 13 - implementation

As alterações ao presente Regulamento entram em vigor à data da sua assinatura. This hereby comes into force on the date of their signature.



ANEXO I - ATTACHMENT I

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO(A) ESTUDANTE ao abrigo do nº 8, artº 2º do Regulamento FAS

Student's Declaration of Commitment
According to no 8, article 2, FAS Regulation





Fundo de Apoio Social DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO(A) ESTUDANTE

ao abrigo do nº 8, artº 2º do Regulamento FAS

Candidato								
Nº Estudante		Nome				Ano Letivo		
		Monie						
Curso			Localidade/	Š		Contribuinte		
Idade			Nacionalidade			Contributite		
Contactos	TLM			E-mail Inst	tucional			
Informação Acad Data Matrícula	lémica							
Ano Curricular			Duração Curso		Nº Inscrições	Mudanças Curso		
ECTS inscrito ano r	n-1		ECTS efetuados a		ECTS ano n	Finalista pela 1º vez		
Aproveitamento o	ondusão			% Aproveit	amento ECTS	Sem Aproveit. pela 1ª vez		
Regime Ingresso Regime				Propina Anual				
Situação Socioed	anómica do A	gregado Fa	miliar					
Nº elementos do a		ig reguler ru	111111111111111111111111111111111111111	Capitação (lo AF			
Bolsa de estudo no	.6	studo no ano	- Эл					
Entidade responsá	ivel pela Bolsa d	le estudo				>> ===================================		
Apoio Concedido	o (não reembo	lsável)						
Data Candidatura			-			Candidato(a) FAS pela 1ª vez		
Valor do apoio			Limite h	horas a realizar no p	rograma FAS	(Valor hora corresponde a 1% IAS em vigor)		
Serviço(s) em que Pessoa(s) respons		mmanhamar	to e avaliação					
Data prevista para			ito e availação	-				
Informações/Reg								
dia em que se verificou o incumprimento. Ao 3º incumprimento, sem o devido comprovativo da justificação, é excluído imediatamente do programa (nº 8, Artº 2º, Regulamento FAS) 3. O estudante deve respeitar o número de horas atribuído, visto que o montante de apoio atribuído não sofrerá qualquer acréscimo pela realização de horas de colaboração do beneficiário para além das que lhe foram determinadas (nº 9, Artº 2º, Regulamento FAS) 4. A cooperação e participação nas atividades a que se refere o número dois do presente artigo deve ser presencial e deverá ser compatível com as atividades letivas por forma a não afetar o sucesso escolar do estudante. Porém, em casos devidamente identificados e fundamentados pelo responsável de serviço, a colaboração poderá ser realizada remotamente ou à distância (nº 3, Artº 4º, Regulamento FAS) 5. O estudante deve comunicar as alterações da sua situação académica (cancelamento de inscrição, conclusão do curso, alteração do regime de estudos, alteração da propina), as alterações nos rendimentos ou nas condições socioeconómicas que impliquem a perda ou a alteração das condições de elegibilidade (Artº 10º-A, Regulamento FAS) 6. Aquando da conclução do curso, o plafond existente ficará disponível durante um prazo de 24 meses a contar da data de fim de curso do estudante e pode ser transferido para o cartão universitário da UBI, ou poderá ser usado noutras despesas indicadas no Regulamento (Artº 10º-A, Regulamento FAS) OBS: A leitura destas regras não dispensa a consulta do Regulamento do FAS.								
Declaração do(a)	estudante							
1. Declaro, sob compromisso de honra, a veracidade das informações prestadas na minha condidatura ao Programa FAS, confirmando os dados pessoais constantes nesta declaração.								
2. Declaro que conheço a Regulamento FAS e aceito cumprir com as suas regras.								
3. Assumo o compromisso de informar os SASUBI de eventuais alterações da minha situação académica ou socioeconómica que implique a perda do apoio.								
4. Assumo o compromisso de colaboração com os serviços em que fui colocado(a) e comunicar atempadamente (mínimo 48 horas antes) eventuais faltas, sob pena de ser penalizado em caso de incumprimento.								
5. Aceito e autorizo que os dados recolhidos sejam utilizados pela UBI e pelos SASUBI para efeitos de tratamento e gestão do processo e que sejam partilhados com os Serviços Académicos para efeitos de verificação das condições de elegibilidade, bem como por serviços da UBI em que se verifiquem vagas.								
6. Aceito e autorizo que os dados recolhidos sejam utilizados pela UBI e pelos SASUBI para efeitos de tratamento e gestão do processo e que sejam partilhados com os Serviços Académicos para efeitos de verificação das condições de elegibilidade no âmbito dos Programas "Fundo de Apoio Social" e "Ser Solidário" da UBI.								
Data				Assinatura				
Espaço a preencher pelos serviços:								
nvento de Santo	Receção deste	documento p		encial /7 no	em remail em			
201-001 Covilha ASBI018r0	- ени едис сорк	ao aluno:	emmua(prese	.noun po	, cirion EIII _			



Social Support Fund

Student's Declaration of Commitment

According to no 8, Article 2, FAS Regulation

Applicant								
Student's No	Name_			Academic Year				
Course		.ocality/						
Age		Nationality		Tax number				
Contacts: Mol	ile Phone		Institutional E-mail					
Academic Information	ı,							
Enrollment date		Course duration	No of enrollments	Course Changes				
Curricular Year Enrolled ECTS year n-1		Approved ECTS year n-1		1st time finalist				
Condusion achievemen			% Achievement ECTS	Without Achievment 1st time				
Entry System	0		P. Tallaca dia a					
System			Tuition fee					
Socioeconomic situat No. of household memb			Capitation of the household					
Scholarship - year n								
Entity responsible for th	e Scholarship							
Support Granted (no	n-refundable)							
Application Date				Candidate FAS for the 1st time				
Support amount	audant la galagta sallab	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	nerform in the FAS program	(Hour rate corresponds to 1% IAS in force)				
• •	tudent is going to collab or monitoring and evalua							
Expected date to start the	-							
 The student must respect the assigned number of hours, since the amount of support granted will not be increased for the completion of hours of collaboration by the beneficiary in addition to those determined to him/her (no 9, Article 2, FAS Regulation) The cooperation and participation in the activities referred to in number two of this article must be in person and must be compatible with the school activities so as not to affect the student's academic success. Although, in cases clearly identified by the responsible of the sector, the collaboration might be done through remote way or online (no 3, Article 4, FAS Regulation) Students must communicate changes in their academic situation (cancellation of enrollment, completion of the course, change in study regime, change in tuition fees), changes in income or socioeconomic conditions that imply the loss or change of conditions of eligibility (Article 10-A, FAS Regulation) Upon completion of the course, the existing plafond will be available for a period of 24 months from the date of the end of the student's course and can be transferred to the UBI university card, or can be used for other expenses indicated in the Regulation (Article 10-A, FAS Regulation) 								
NOTE: The reading of the	ese rules does not dispen	se the consultation of th	ne FAS Regulation.					
Student's declaration								
1. I declare, under oath, decloration.	the veracity of the inform	nation provided in my ap	oplication to the FAS Program, co	nfirming the personal data contained in this				
	niliar with the FAS Regula	tion and agree to comp	ly with its rules.					
3. I undertake to inform	SASUBI of any changes i	n my academic or socio-	economic situation that imply the	a loss of support.				
4. I assume the commitment to collaborate with the services in which I was placed and to communicate in a timely manner (at least 48 hours before) any absences, under penalty of being penalized in case of non-compliance.								
			l for the purpose of processing ar ditions, as well as by UBI services i	nd managing the process and that they are shared in which there are vacancies.				
6. I accept and authorize the data collected to be used by UBI and SASUBI for the purpose of processing and managing the process and to be shared with the Academic Services for the purpose of verifying the eligibility conditions within the scope of the "Social Support Fund" and "Ser Solidário" programs by UBI.								
Date			Signature					
Engreta he filled by sery	Minio			,				
and the same of th	ipt of this document by:	hu hand (in nove1	by email on/_/_	<i>J</i>				
Portugal Give	a copy to the student:	ay nana (in person)	by email on//					